



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

**Projecto de “AMPLIAÇÃO DO ESTABELECIMENTO INDUSTRIAL DA
RAR – REFINARIAS DE AÇÚCAR REUNIDAS, S.A.”**

Projecto de Execução

I. Tendo por base o Parecer Final da Comissão de Avaliação (CA) e a Proposta da Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) relativo ao Procedimento de AIA do Projecto de “Ampliação do Estabelecimento Industrial da RAR – Refinarias de Açúcar Reunidas, S.A.”, em fase de Projecto de Execução, situado na freguesia de Ramalde, concelho e distrito do Porto, emito **Declaração de Impacte Ambiental (DIA) favorável condicionada:**

1. À apresentação e submissão a parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte (CCDR-Norte) dos seguintes documentos, previamente ao licenciamento da unidade industrial:
 - a) Reformulação do Plano de Monitorização das Fontes Fixas, que deverá obedecer às exigências do Decreto-Lei nº 78/2004, de 3 de Abril e ter em consideração, pelo menos, o seguinte:
 - a periodicidade de monitorização deverá obedecer ao artigo 18º;
 - as técnicas, métodos de análise e condições de amostragem, deverão ser os definidos no diploma;
 - a chaminé, a toma de amostragem e devem garantir o disposto no artigo 32º;
 - as análises devem ser efectuadas por laboratórios acreditados, nos termos do artigo 23º;
 - nos termos do artigo 23º, os resultados da monitorização das emissões gasosas devem ser enviados à CCDR-Norte no prazo de até 60 dias após a realização do ensaio.
 - b) Reformulação do Plano de Monitorização do Ruído, de modo a contemplar as alterações decorrentes da entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**
Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Janeiro, bem como a correcção da identificação dos pontos receptores, face à sua localização apresentada em cartografia.

- c) Reformulação do Plano de Gestão de Resíduos, de modo a adaptá-lo ao novo “Regime Geral da Gestão de Resíduos”, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.
2. Ao integral cumprimento das Medidas de Minimização elencadas em anexo à presente DIA e às demais, consideradas de conveniente concretização no decurso da realização do projecto, bem como à implementação dos Planos de Monitorização, sem prejuízo para as condições que vierem a ser impostas na Licença Ambiental.

II. Os relatórios de monitorização deverão dar cumprimento à legislação em vigor, nomeadamente à Portaria n.º 330/2001, de 2 de Abril.

III. Nos termos do n.º 1 do artigo 21º do Decreto-Lei n.º 69/2000 de 3 de Maio, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, a presente DIA caduca se, decorridos dois anos a contar da presente data, não tiver sido iniciada a execução do respectivo projecto, exceptuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.

3 de Maio de 2007,

O Secretário de Estado do Ambiente¹

Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa

(No uso das delegações de competências, despacho n.º 16162/2005 (2.ª série),
publicado no Diário da República de 25/07/2005)

Anexo: Medidas de Minimização e Monitorização.

¹ O teor do presente documento correspondente integralmente à DIA assinada pelo Senhor Secretário de Estado do Ambiente. A DIA assinada constitui o original do documento, cuja cópia será disponibilizada a pedido.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

**Anexo à DIA relativa ao Projecto de Execução do
"Ampliação do Estabelecimento Industrial da RAR – Refinarias de Açúcar
Reunidas, S.A."**

1. MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Deverão ser integralmente implementadas todas as medidas de minimização seguidamente elencadas.

Medidas Genéricas

1. Controlar o cumprimento das medidas preventivas e minimizadoras inerentes aos impactes decorrentes da fase exploração e verificar se esses impactes são os previstos no Estudo de Impacte Ambiental (EIA).
2. Na eventualidade de se produzirem outros impactes não considerados no EIA, assegurar a execução das medidas minimizadoras adequadas, considerando-se sempre as melhores soluções técnicas e económicas disponíveis para o desenvolvimento do projecto.
3. Adopção de Melhores Técnicas Disponíveis (MTD's).
4. Sensibilização dos trabalhadores para a adopção de boas práticas de gestão ambiental.

Recursos Hídricos

1. Deverá ser dado cumprimento integral às condições impostas nas licenças de captação de água.
2. Utilização de jactos de pressão de água, com recurso a pequenas doses de detergente, nas limpezas manuais de pavimentos e máquinas.
3. Remodelação dos sistemas de limpeza automática, de modo a permitir o reaproveitamento das soluções de limpeza utilizadas e a reutilização de águas "menos limpas" em tarefas menos exigentes, como lavagens de pavimentos exteriores.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

2. MONITORIZAÇÃO

Com os Planos de Monitorização Ambiental (PMA), deverá ser dado cumprimento ao disposto no regime jurídico de AIA, de acordo com o Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro.

Com a implementação dos PMA, pretende-se, de uma forma sistematizada, continuar a garantir a recolha de informação sobre a evolução de determinadas variáveis ambientais, consideradas as que maior importância assumem ao nível de incidência de impactes no projecto em apreço.

A integração e análise das informações recolhidas na monitorização dos diversos parâmetros ambientais permitirá, futuramente, atingir objectivos que se enquadram no âmbito de uma política de prevenção e redução dos impactes negativos causados pelo desenvolvimento das diversas actividades do projecto.

Neste seguimento, impõe-se, para a implementação de uma correcta gestão e acompanhamento das medidas de minimização de impactes preconizadas, uma gestão integrada em que a qualidade do ambiente, nas suas diversas componentes, seja objecto de uma análise sistemática em termos de diagnóstico, planeamento, acompanhamento e fiscalização das medidas adoptadas para atingir os objectivos específicos estabelecidos pela empresa.

A gestão ambiental deverá passar pela continuação da aplicação das medidas atrás mencionadas, mas também deverá contemplar a implementação de medidas adequadas quando as primeiras não se manifestarem eficazes.

Ficará a cargo do promotor o registo da informação decorrente das acções de verificação, acompanhamento e fiscalização dos planos, de modo a constituir um arquivo de informação que estará disponível para consulta por parte das entidades oficiais que o solicitem.

Os descritores ambientais sobre os quais recairá um plano de monitorização regular e calendarizado são: Qualidade do Ar, Ruído e Resíduos.

Periodicamente, deverá fazer-se a avaliação e o acompanhamento dos efeitos e da eficácia das medidas preconizadas para a redução e/ou eliminação dos impactes negativos originados, que eventualmente se venham a verificar no interior e na envolvente da unidade.

Saliente-se desde já que, caso se verifique algum acidente ou reclamação fundamentada sobre algum factor de perturbação ambiental eventualmente induzido pela actividade de exploração, deverão de imediato ser desencadeadas as acções de monitorização extraordinárias que se justifiquem, como forma de avaliar a extensão e/ou provimento de tais factos.

Os Planos de Monitorização deverão ser revistos, sempre que se justifique.



**MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL**

Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente

Dadas as características do projecto em avaliação, considera-se que deverá ser apresentada, com a periodicidade bianual, a reavaliação dos PMA, tendo em consideração o tipo de actividade e as características da unidade industrial.

Os relatórios de monitorização deverão ser remetidos para a CCDR-N para apreciação.